



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Cível da Comarca de São José

Domingos André Zanini, 380 - Bairro: Barreiros - CEP: 88117200 - Fone: (48)3287-5285 -
Email: saojose.juizadocivel@tjsc.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5010772-
90.2023.8.24.0064/SC**

AUTOR: SILVINEI VASQUES

RÉU: JOICE CRISTINA HASSELMANN

SENTENÇA

Trata-se de ação proposta por SILVINEI VASQUES em face de JOICE CRISTINA HASSELMANN.

Não há como ser dada continuidade ao feito, pois o autor, conforme amplamente noticiado na imprensa, foi preso preventivamente em 09/08/2023. A prisão ocorreu há mais de 10 (dez) dias, não havendo informação quanto a sua eventual soltura.

O preso não pode ser parte nos processos que tramitam sob o rito dos Juizados Especial Cíveis, por vedação expressa do caput do art. 8º da Lei n.º 9.099/95. Segue:

"Art. 8º. Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil ."

A incompetência, neste caso, é absoluta e enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, IV do mesmo diploma legal.

Isto posto, com fulcro no artigo 51, IV, da Lei n.º 9.099/95, **julgo extinto o processo.**

Sem custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL RABALDO BOTTAN, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310047736320v1** e do código CRC **50bac564**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFAEL RABALDO BOTTAN

Data e Hora: 22/8/2023, às 18:35:16

5010772-90.2023.8.24.0064

310047736320 .V1